

PROC./ADV.: MILENE FERREIRA FERNANDES - MG120363
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001815-69.2016.4.01.3504
 REQUERENTE: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ANA CAROLLINA RIBEIRO BARBOSA - GO029021
 MARCELA DIONIZIO VIEIRA - GO032444
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001536-03.2014.4.01.3812
 REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA LOPES
 PROC./ADV.: JOSE LUIZ MACHADO - MG157158
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001509-70.2017.4.01.3826
 REQUERENTE: LAZARA DO ROSARIO DAMIAO
 PROC./ADV.: ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA - MG119972
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001363-11.2016.4.01.3908
 REQUERENTE: RAIMUNDA ARAUJO PEREIRA
 PROC./ADV.: JESSICA BUENO DE AGUIAR - PA014532
 LUCAS PORTINHO BUENO - PA021287
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001239-78.2013.4.01.3602
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: PAMELA SUELLEN DE JESUS SANTOS
 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SILVA
 PROC./ADV.: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIEIRO -
 MT0118540
 VICTOR HUGO VIDOTTI - MT0114390
 PROCESSO: 0000808-35.2013.4.01.3605
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA JOSE VALENTE PIRES
 PROC./ADV.: EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT0159840
 FABIANA CARLA DE OLIVEIRA - MT0166590
 FABIO CARLOS DE OLIVEIRA - MS016393
 PROCESSO: 0000550-77.2013.4.03.6318
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: VILMA TERESA ROCHA TIRADENTES SILVA
 PROC./ADV.: DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO - SP202805
 PROCESSO: 0000442-07.2010.4.03.6301
 REQUERENTE: SALVADOR XAVIER
 PROC./ADV.: ELIZABETE MARIA DE SOUZA - SP155509
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0000273-76.2012.4.01.3303
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: ADRIA MARIA VICTORIA OLIVEIRA DIAS
 PROC./ADV.: ERASIO LOPES DE MAGALHÃES - BA031833
 PROCESSO: 0000181-98.2018.4.01.4302
 REQUERENTE: TEREZA ALVES RIBEIRO SOUZA
 PROC./ADV.: DEBORA REGINA MACEDO - TO003811
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0000100-49.2013.4.02.5159
 REQUERENTE: MARIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: CINTYA LINS DE SOUZA - RJ172621
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
 PROCESSO: 0000033-43.2015.4.01.3801
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: MARCIO CARVALHO FARIA
 PROC./ADV.: MARCIO CARVALHO FARIA - MG099515
 VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
 Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 715, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	N	G	P	R	O	M	I	T	F	Valor	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	F	D	D	O	U	I	T	E			
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal											180.000	
		ATIVIDADES												
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal											120.000	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal		F	4	2	90	0	181				120.000	
		PROJETOS												
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais											60.000	
02 122	0567 3751 7003	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Itapoã)		F	4	2	90	0	181				60.000	
TOTAL - FISCAL													180.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													180.000	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	N	G	P	R	O	M	I	T	F	Valor	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	F	D	D	O	U	I	T	E			
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal											90.000	
		ATIVIDADES												
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal											90.000	
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal		F	4	2	90	0	100				90.000	
TOTAL - FISCAL													90.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													90.000	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	E	N	G	P	R	O	M	I	T	F	Valor	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	F	D	D	O	U	I	T	E			
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal											180.000	
		PROJETOS												
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF											180.000	
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal		F	4	2	90	0	181				180.000	
TOTAL - FISCAL													180.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													180.000	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	N D	R O	M U	I T	F E	VALOR
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								90.000
ATIVIDADES									
Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									
Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal									
F 3 2 90 0 100									
90.000									
90.000									
90.000									
0									
90.000									

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.564, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a portaria que instituiu as Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade, constituídas por meio de portaria.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º As Comissões observarão as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pelas Resoluções CFC n.os 1.463/2014 e 1.484/2015, que tratam, respectivamente, do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do CFC e do Procedimento Sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do CFC no exercício de suas atribuições funcionais, bem como de documentos de similar teor produzido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II - Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III - Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros do Sistema CFC/CRCs e colaboradores e funcionários do Conselho Federal de Contabilidade durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV - Conselheiro do CFC: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, proveniente de determinada unidade da Federação e que compõe o órgão colegiado do CFC;

V - Conselheiro do CRC: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe o órgão colegiado do Regional de origem de sua inscrição profissional;

VI - Funcionários: são os empregados, jovens aprendizes e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VII - Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CFC, de forma transitória ou precária;

VIII - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

IX - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiro do Sistema CFC/CRCs é composta de três conselheiros do CFC e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo conselheiro titular e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, por um conselheiro efetivo.

Art. 6º A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores é composta de três funcionários do CFC e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo funcionário titular e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo funcionário substituto.

Art. 7º Os conselheiros e funcionários serão designados pelo presidente do Conselho Federal de Contabilidade, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 8º O presidente do CFC não poderá ser integrante das Comissões de Conduta.

Art. 9º Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, o conselheiro e o funcionário deverão prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 10. Os integrantes das duas Comissões terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

Art. 11. Ficam impedidos de compor as Comissões de Conduta do CFC os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

Art. 12. Cessará a investidura de membros das Comissões a partir da extinção do mandato e da renúncia, ou caso venham a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

Art. 13. Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores das Comissões, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao presidente do CFC.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro de cada Comissão o conselheiro ou funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 14. A participação nas Comissões de Conduta do CFC não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário e emitido certificado aos conselheiros.

Art. 15. As Comissões de Conduta do CFC poderão designar funcionários representantes, os quais auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos conselheiros do Sistema CFC/CRCs e colaboradores e funcionários do CFC.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 16. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros das Comissões de Conduta do CFC no desenvolvimento dos trabalhos:

- I - assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II - preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III - proteger a identidade do denunciante;
- IV - atuar de forma independente e imparcial;
- V - atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI - garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;

VII - comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;

- VIII - priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
- IX - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;

XI - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

- XII - observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;

XIII - manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros das Comissões de Conduta do CFC quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros das Comissões de Conduta do CFC quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete às Comissões de Conduta do CFC:

I - atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos conselheiros do Sistema CFC/CRCs e colaboradores e funcionários do CFC;

II - aplicar o Código de Conduta para os conselheiros do Sistema CFC/CRCs e colaboradores e funcionários do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do conselheiro, colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV - interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V - responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI - receber denúncias e representações contra conselheiro, colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII - instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta do conselheiro, colaborador e funcionário;

VIII - examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX - convocar conselheiro, colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X - autorizar, nas reuniões das Comissões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI - requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV - propor ao presidente do CFC a aplicação de penalidades:

- a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- b) Censura Ética.

XV - arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI - notificar as partes sobre as decisões adotadas;